

LEI Nº 4.770, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.426, de 31 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4.426, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O infrator do disposto no art. 1º deverá ser notificado da infração, estabelecendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada do material de propaganda.

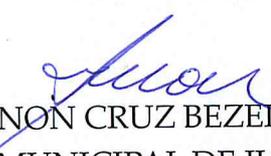
§ 1º – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o infrator incorrerá em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 2º – Em segunda reincidência, o alvará de funcionamento será suspenso de imediato por um prazo de 01 (um) ano;

§ 3º – Se a propaganda for de evento, com a suspensão do alvará, ficará suspenso a realização do evento nesta urbe.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017)./////


JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Márcio André Lima de Menezes

Subscrição: Vereador Glêdson Lima Bezerra e José David Araújo da Silva